



RESOLUÇÃO Nº. 05 - CONSEPE, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Aprova a Alteração da Resolução nº 37 – de 19 de outubro de 2012, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou em sua 89ª Reunião, realizada em 09/07/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

Art. 2º O referido Regulamento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 09 de julho de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 05, APROVADA PELO CONSEPE, EM 09 DE JULHO DE 2015.

REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM elaborou o presente documento com o objetivo de regulamentar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos e profissionais no âmbito desta Universidade.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM têm a finalidade de proporcionar aos discentes, formação científica e,ou tecnológica e,ou artístico-cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por



qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a alteração do prazo, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o discente deverá cursar disciplinas obrigatórias da área de concentração e, ou do domínio conexo do Programa.

§ 1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente.

§ 2º As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º À Diretoria de Pós-Graduação, órgão pertencente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, caberá a administração acadêmica geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º As normas para o funcionamento e atribuições da Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG são estabelecidas pela PRPPG e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou mais grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq certificado pela UFVJM, com parecer favorável das unidades de lotação de cada docente mencionado na proposta.

Parágrafo único Deverão constar na respectiva proposta de novo programa:



- a) objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;
- b) disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo;
- c) relação completa dos professores que atuarão como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhado, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;
- d) informações quanto às instalações, equipamentos, recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa e convênios;
- e) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e
- f) data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados em caso de aprovação.

Art. 8º A proposição de novo curso por programa já criado e recomendado pela CAPES deverá ser feita pelo respectivo colegiado, contendo os mesmos documentos solicitados para novo programa.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação serão aprovados pelo CONSEPE, mediante parecer favorável do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 10 O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou a desativação de qualquer Programa devido ao não cumprimento do Regulamento e, ou de normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa, constituída no mínimo por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) vice-coordenador eleito por seus pares;
- c) 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e
- d) 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares.

§ 1º Para os representantes designados nas letras “c” e “d” poderá ser designados respectivos suplentes.



§ 2º Para cumprimento do disposto nas letras "a", "b" e "c" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa, e, na letra "d", todos os discentes matriculados no Programa, devendo ser eleito também um suplente para eventual substituição quando por falta ou impedimento.

Art. 12. O mandato dos membros do Colegiado do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação também por igual período.

§ 1º Caso um membro do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 2º O coordenador do Programa deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 dias de antecedência do término do mandato.

Art. 13. Haverá apenas um Colegiado para cada Programa, ainda que ofereça os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 14. Na ausência ou impossibilidade de atuação do coordenador, a Coordenação do Programa será exercida pelo vice-coordenador.

Art. 15. Ao Colegiado do Programa compete:

- a) coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao programa;
- b) propor e sugerir modificações no Regimento Interno do Programa;
- c) estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- d) nomear a comissão de seleção para ingresso ao Programa;
- e) nomear uma Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente, podendo a critério do programa ser composta pelos membros do Colegiado;



- f) atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- g) estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas;
- h) aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese.

Art. 16. São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa;

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS PROGRAMAS

Art. 17. Poderão participar do processo seletivo nos programas de pós-graduação os candidatos que tenham concluído curso de graduação ou estejam cursando o último período do curso de graduação.

Art. 18. Para inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos constantes do edital específico de cada programa.

Art. 19. O período de apresentação de pedido de inscrição será estabelecido no edital específico de cada programa de pós-graduação.

Art. 20. Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, a Comissão de Seleção poderá adotar outros critérios que julgarem convenientes.

Art. 21. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, desde que conste no edital de seleção.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. Poderão matricular como alunos regulares nos programas de pós-graduação, os candidatos



aprovados no processo seletivo e que tenham concluído o curso de graduação até a data da matrícula.

§ 1º Para matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPPG.

§ 2º A admissão diretamente no doutorado ou mudança de nível do mestrado para o doutorado será decidida pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, todo discente deverá requerer sua matrícula ou renovação desta.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais.

§ 2º O discente de programa *stricto sensu* não poderá se matricular em outro Programa de Pós-Graduação *stricto* ou *lato sensu*.

§ 3º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos.

Art. 24. Nos casos previstos na legislação, o discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, com a aprovação do orientador e do colegiado do programa, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa.

§ 2º O trancamento terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 25. A falta de renovação de matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional implicará em abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 26. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional, mediante a autorização de seu orientador.

§ 1º O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.



Art. 27. O discente bolsista estará sujeito à legislação específica do órgão fomentador que regulamenta a disponibilidade/devolução dos recursos recebidos.

Art. 28. O ensino será organizado e avaliado de acordo com o Regimento Interno específico de cada programa.

Art. 29. As disciplinas serão representadas por códigos, sendo estes determinados pela união de três letras maiúsculas acompanhadas por três algarismos entre 500 e 999 de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico do respectivo curso.

§ 1º As letras que antecedem os algarismos deverão ser as mesmas em cada Programa e deverão, de preferência, fazer referência às letras iniciais da área de concentração deste.

§ 2º Disciplinas oferecidas por dado programa podem computar no total de créditos de discentes de outros programas, dentro do domínio conexo, sem contudo, haver alteração de código.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de práticas.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida à seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	VALORES DOS CONCEITOS
Aprovado	A	3
Aprovado	B	2
Aprovado	C	1
Reprovado	R	0
Incompleto	I	Não pertinente



Cancelamento	J	Não pertinente
Trancamento	K	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente
Não-Satisfatório	N	Não pertinente
Em andamento	Q	Não pertinente

§ 1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao discente que interromper, por motivo de força maior (comprovado perante o professor da disciplina) parte dos trabalhos escolares desde que, nas avaliações processadas, tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação bem como para atribuir conceito provisório na disciplina Pesquisa Orientada a quem ainda não concluiu todo o curso.

§ 2º O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados até o final do curso.

§ 3º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º O conceito S (satisfatório) representa aquelas disciplinas obrigatórias no programa, contudo, não computadas para fins de totalização de créditos; em caso de reprovação nas mesmas, atribuir-se-á o conceito N (não satisfatório).

Art. 32. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido usando-se o mesmo critério referido no caput



deste artigo, considerando-se todos os períodos cursados até o seu cômputo.

Art. 33. O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo Programa em que estiver matriculado deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 34. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa em disciplinas, aquelas cujos conceitos forem R, I, J, K, S, N ou Q.

Art. 35. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 36. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos) após o primeiro período letivo;
- c) obtiver 02 (dois) conceitos R ou 02 (dois) conceitos N em qualquer disciplina da pós-graduação;
- d) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- e) solicitar ao colegiado do curso o desligamento com a devida justificativa e aquiescência do orientador.

Parágrafo único O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE



Art. 37. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador.

Parágrafo único O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 38. A pesquisa para elaboração da dissertação, trabalho de conclusão ou tese será supervisionada pelo orientador.

Art. 39. Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) orientar a elaboração do plano de disciplinas do discente;
- b) orientar a pesquisa, objeto da dissertação, trabalho de conclusão ou tese do discente e outras atividades.

Art. 40. O número médio de orientados por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO X - DAS DISCIPLINAS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 41. A relação das disciplinas a serem cursadas pelo discente será elaborada juntamente com o orientador e/ou coordenador e constará necessariamente as disciplinas obrigatórias, da área de concentração e, se pertinente, do domínio conexo, conforme definido em regimento interno de cada programa.

§ 1º Até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, poderá ser obtido em disciplinas não pertencentes à área de concentração ou domínio conexo do Programa, mediante justificativa do orientador e recomendação do Colegiado do Programa.

§ 2º Disciplinas obrigatórias poderão ser substituídas por outras cursadas em outros programas desde que tenham equivalência ao conteúdo programático daquela ofertada pelo programa no qual o aluno esteja matriculado, aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 42. O pedido de defesa de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese, só será deferido



após o cumprimento dos créditos exigidos, além de outras exigências específicas do Programa.

CAPÍTULO XI - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43. O discente deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro, avaliado pelo Colegiado do Programa por meio das seguintes alternativas:

I- aprovação em exame de suficiência no idioma;

II- aprovação em disciplina reconhecida pelo Colegiado do Programa;

III- apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O idioma será definido no Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 44. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu*, compatíveis com a linha de pesquisa do Programa, desde que aprovadas pelo orientador com subsequente aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 45. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. Todo discente candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único A critério do Colegiado do Programa poderá ser exigido o exame de qualificação para o mestrado.



Art. 47. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o mínimo de créditos exigidos, 16 créditos e 32 créditos, respectivamente para os níveis Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único Excepcionalmente, por recomendação do colegiado, o prazo para qualificação poderá ser reduzido, contudo, não podendo ocorrer no primeiro semestre de ingresso ao referido curso.

Art. 48. O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora proposta.

Art. 49. A Banca Examinadora será composta no mínimo por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo colegiado do programa.

Art. 50. O formato do exame de qualificação será definido no Regimento Interno do Programa.

Art. 51. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo até de 03 (três) meses a contar da data de sua realização, respeitando o prazo máximo para a obtenção do título.

CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 52. Todo discente de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, trabalho de conclusão ou tese.

Art. 53. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do Programa deverão ser registrados



junto à Diretoria de Pesquisa e entregues obrigatoriamente na secretaria do Programa, no máximo até a renovação de matrícula para o terceiro semestre, previsto no Calendário Acadêmico Institucional.

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO OU DA TESE

Art. 55. Todo discente de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação, trabalho de conclusão ou tese, e nele ser aprovado.

§ 1º A dissertação, o trabalho de conclusão ou a tese deverão ser redigidos de acordo com o Manual de Normatização da UFVJM.

§ 2º A dissertação, o trabalho de conclusão ou a tese deverão basear-se em trabalho de pesquisa que represente contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 56. A dissertação ou o trabalho de conclusão será defendido perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01(um) membro externo ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único As Bancas Examinadoras para a defesa de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado, propostas pelo orientador do discente interessado e aprovado pelo Colegiado do Programa, terão no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

Art. 57. A tese será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 02 (dois) membros externos ao Programa e destes pelo menos 01 (um) externo à UFVJM.

§ 1º As Bancas Examinadoras para a defesa de tese, propostas pelo orientador do discente e aprovado pelo Colegiado do Programa, terão no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º O membro suplente externo ao Programa poderá substituir, inclusive, o membro titular externo



à UFVJM.

Art. 58. A defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa designará novo presidente dentre os membros da Banca Examinadora. A Banca Examinadora para a defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, deve ser designada respeitado-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 1º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do programa, não podendo exceder 03 (três) meses.

Art. 59. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou de tese o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- a) cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo programa;
- b) obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) cumprimento das demais exigências estabelecidas no Regimento Interno de cada programa;
- d) aprovação no exame de qualificação, quando houver.

Art. 60. A versão final da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, juntamente com a versão digitalizada em formato pdf, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente encaminhada pelo Orientador, deverá ser entregue na secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data da defesa.

§ 1º A confecção do diploma somente será efetuada após o cumprimento do descrito no caput deste artigo.

§ 2º Mediante justificativa poderá ser concedida, a critério do Colegiado do Programa, dilação de prazo.

CAPÍTULO XVI - DO TÍTULO

Art. 61. O título de Mestre será conferido ao discente que:



- a) completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, observando o Regimento Interno de cada Programa;
- b) ser aprovado pela Banca Examinadora da defesa de dissertação ou trabalho de conclusão;
- c) entregar a versão final de acordo com o art. 60, à secretaria do Programa.

Art. 62. O título de Doutor será conferido ao discente que:

- a) completar, no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o Regimento Interno do Programa;
- b) ser aprovado pela Banca Examinadora da defesa de tese;
- c) entregar a versão final de acordo com o art. 60, à secretaria do Programa.

CAPÍTULO XVII - DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

Art. 63. O Programa de Pós-Graduação poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação, mediante requerimento específico.

§ 1º O período de requerimento para inscrição e matrícula em disciplina isolada será estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG, exceto para programas que possuam regime modular, ficando nesse caso a oferta estabelecida a critério e por conta do referido programa.

§ 2º A oferta de vagas a discentes não vinculados será feita sem prejuízo às vagas já ofertadas a alunos regulares ou a alunos vinculados a outros Programas da própria UFVJM ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º A concessão de matrícula como discente não vinculado em novas disciplinas estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 4º Em caso de reprovação em disciplinas cursadas nos Programas da UFVJM, nova matrícula somente será permitida após 02 (dois) anos de interstício.

CAPÍTULO XVIII - DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES



Art. 64. Os Programas de Pós-Graduação da UFVJM poderão aceitar discentes de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 65. A admissão do discente vinculado terá validade para um período letivo e a concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º A oferta de vagas a discentes vinculados a outra instituição será feita sem prejuízo às cotas já ofertadas a discentes regulares dos Programas da UFVJM.

§ 2º Em caso de reprovação em disciplinas cursadas nos Programas da UFVJM, nova matrícula somente será permitida após 02 (dois) anos de interstício ou por aprovação em processo seletivo, nesse último caso, na condição de discente regular.

CAPÍTULO XIX - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 66. Define-se, para efeito de enquadramento nos cursos de Pós-Graduação da UFVJM, as seguintes categorias definidas pela CAPES:

- a) docentes permanentes;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

Art. 67. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Nenhum documento ou declaração referente à conclusão do Curso será fornecida pela PRPPG antes da entrega da dissertação, trabalho de conclusão ou tese aprovado e com as correções propostas pela Comissão Examinadora e demais exigências deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)



Art. 69. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CPPG/PRPPG.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 71. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Diamantina, 09 de julho de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu.
Presidente do CONSEPE / UFVJM



ANEXO AO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o discente. Exemplifica-se o cálculo do Coeficiente de Rendimento:

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23/17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do discente, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.